

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.160, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

**Dispõe sobre proibição de fogueiras e dá outras providências.**

**SEBASTIÃO DIAS FILHO**, Prefeito do Município de Tabira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidas as fogueiras e similares no perímetro urbano e povoados do município de Tabira, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, sendo permitidas na Zona Rural desde que sejam seguidas as recomendações de evitar aglomerações acima de 10 (dez) pessoas.

**Art. 2º** - Esta Lei tem como objetivo evitar aglomerações durante esse momento de pandemia do coronavírus e proteger os portadores de doenças alérgicas e respiratórias, como também os pacientes em recuperação do COVID-19, da fumaça provocada pelas fogueiras.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, como também aplicação de sanções.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, em 19 de junho de 2020.

  
**SEBASTIÃO DIAS FILHO**

Prefeito

  
**THALLITA SIQUEIRA BRITO**

Secretária de Administração

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data, fiz a publicação  
Ceste ato, no local de costume  
TABIRA 11/06/2020  
Funcionário 